



## CENTRO DE DIA



## REGULAMENTO INTERNO



## Preâmbulo

A Associação “O Amanhã da Criança” é uma Instituição de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, que desde 12 de abril de 1975 se caracteriza como uma instituição de excelência a nível educacional e social.

A Associação de Solidariedade Social “O Amanhã da Criança” tem a sede social na Rua D. Afonso Henriques, 1916 – Pedrouços - MAIA, registada pelo averbamento nº 3, à inscrição nº 81/81, a folhas 88 e 88 verso do livro n.º um das Associações de Solidariedade Social, sendo proprietária do ora designado “Centro de Dia”, sito à morada em referência.

A resposta social de Centro de Dia tem capacidade para receber, no total, 50 utentes, tendo sido delineada para responder a todas as suas necessidades, prestando um serviço de elevada qualidade, desempenhado por uma equipa experiente e especializada.

Este espaço apresenta um ambiente familiar, apto à socialização do idoso, à criação de novas amizades e à partilha de experiências, o que, conseqüentemente, diminui eventuais sentimentos de solidão e de depressão característicos da idade.

Para garantir o bem-estar do utente são-lhe disponibilizados todos os meios necessários para a sua segurança e conforto, respeitando, em simultâneo, a sua individualidade e privacidade.

Assim, por via do presente Regulamento definem-se as regras e os princípios específicos de funcionamento do “Centro de Dia O Amanhã da Criança”, estabelecendo-se as condições, critérios e procedimentos de admissão, os serviços prestados e custos associados, bem como os direitos e deveres das partes.



## **Capítulo I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º.**

##### **Âmbito de Aplicação**

O “Centro de Dia O Amanhã da Criança “, adiante designado por Centro de Dia, é uma resposta social desenvolvida em equipamento, que consiste na prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção dos idosos no seu meio sociofamiliar.

#### **Artigo 2º.**

##### **Missão**

O Centro de Dia tem por missão:

- a) Minorar a situação de dependência e isolamento que o processo de envelhecimento acarreta, através da prestação de serviços que satisfaçam as necessidades básicas, da prestação de apoio psicossocial e do fomento das relações interpessoais ao nível dos utentes e destes com outros grupos etários;
- b) Proporcionar o bem-estar do utente num clima de segurança afetiva e física durante o afastamento parcial do seu meio familiar, através de um atendimento individual e personalizado;
- c) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo de assistência ao utente;
- d) Colaborar com o utente e com a sua família na eventual inadaptação ao Centro de Dia, visando a sua plena integração;
- e) Tentar assegurar o despiste precoce de qualquer patologia do utente, assegurando o seu encaminhamento adequado;
- f) Estimular o utente, respeitando as suas características individuais, para a sua integração na comunidade do Centro de Dia;
- g) Promover a sua expressão e comunicação através de linguagens múltiplas como meio de relação, informação e compreensão do mundo;
- h) Disponibilizar um espaço funcional onde os utentes se sintam felizes, com a possibilidade de viverem experiências diferentes, no respeito pelos outros, abertura à diversidade e valorização das diferenças sociais, culturais, intelectuais e físicas.



### **Artigo 3º.**

#### **Prestação de serviços**

1. O Centro de Dia presta aos seus utentes os seguintes serviços:

- a) Refeições, entre as quais, o almoço e o lanche;
- b) Convívio e ocupação diários, nos termos do plano anual de animação sociocultural;
- c) Colaboração com os serviços de saúde na prestação destes cuidados;
- d) Apoio psicossocial;
- e) Disponibilização de informação de acesso a serviços da comunidade adequados.

2. De acordo com as necessidades de cada utente, e se para tanto lhe for solicitado, o Centro de Dia pode prestar os seguintes serviços:

- a) Cuidados de higiene pessoal, em articulação com o SAD;
- b) Tratamento de roupas, em articulação com o SAD;
- c) Transporte diário entre e para o domicílio e o Centro de Dia;
- d) Transporte dos utentes aos serviços de saúde ou outros;
- e) Prestação de serviços aos fins-de-semana e feriados, nomeadamente, os almoços, em articulação com o Serviço de Apoio Domiciliário.

### **Artigo 4º.**

#### **Pessoal**

Fazem parte do quadro de pessoal do Centro de Dia:

- a) Diretor Técnico;
- b) Psicólogo;
- c) Enfermeiro;
- d) Animador Sociocultural;
- e) Ajudantes de Ação Direta;
- f) Trabalhador Auxiliar;
- g) Motorista.

### **Artigo 5º.**

#### **Funções**

1. O Diretor Técnico é responsável por:

- a) Assegurar a sua direção técnica;
- b) Dirigir e organizar o serviço;



- c) Propor à instituição o recrutamento de profissionais com formação/qualificação adequadas à prestação dos serviços existentes;
- d) Garantir a coordenação de todas as atividades;
- e) Supervisionar todas as atividades;
- f) Sensibilizar os seus subordinados para a situação de cada utente;
- g) Tomar decisões adequadas para os problemas pessoais de cada utente, encontrando as soluções possíveis de acordo com cada utente e sua família.

2. O Psicólogo é responsável por:

- a) Intervir familiar, social e institucionalmente, no âmbito da interação existente;
- b) Acompanhar psicologicamente o utente, atendendo à sua problemática;
- c) Consciencializar e sensibilizar a equipa técnica e a família do utente.

3. O Enfermeiro é responsável por:

- a) Efetuar os cuidados de enfermagem gerais;
- b) Monitorizar sinais vitais periodicamente, conforme indicação médica;
- c) Monitorizar valores de glicemia capilar periodicamente, de acordo com indicação médica;
- d) Proceder ao eventual despiste de problemas de saúde;
- e) Encaminhar o utente para unidades de saúde, em caso de necessidade;
- f) Prestar apoio em situações de emergência.

3. O Animador Sociocultural é responsável por:

- a) Organizar, coordenar e desenvolver atividades de animação junto dos utentes, no âmbito dos objetivos da instituição;
- b) Procurar desenvolver o espírito de integração, cooperação e solidariedade dos utentes;
- c) Proporcionar o desenvolvimento das capacidades de expressão e realização dos utentes, através da utilização de métodos de animação.

4. Os Ajudantes de Ação Direta são responsáveis por:

- a) Efetuar o acompanhamento diurno dos utentes, dentro e fora da instituição;
- b) Conduzir, desde que habilitados e sempre que necessário, veículos ligeiros para transporte dos utentes;
- c) Colaborar no serviço de refeições;
- d) Participar na ocupação dos tempos livres dos utentes;
- e) Prestar cuidados de higiene e conforto;
- f) Em articulação com o Serviço de Apoio Domiciliário, proceder à recolha de roupas sujas dos utentes e à sua entrega na lavandaria;



g) Em articulação com o Serviço de Apoio Domiciliário, proceder ao levantamento da roupa na lavandaria, à sua arrumação e à sua distribuição pelos utentes.

5. O Trabalhador auxiliar é responsável por:

- a) Proceder à limpeza e arrumação das instalações;
- b) Colaborar no serviço de refeições;
- c) Serviço de cafetaria;
- d) Lavagem e arrumação das loiças.

6. O Motorista é responsável por conduzir um veículo adequado às saídas dos utentes em grupo.

### **Artigo 6º.**

#### **Acordos e participações**

No âmbito da resposta social referida no artigo 1º, “O Amanhã da Criança” tem acordos típicos e com participação do Centro Distrital de Segurança Social do Porto do Instituto de Segurança Social do Porto, I.P. .

## **Capítulo II**

### **PROCEDIMENTO DE ADMISSÃO**

#### **Artigo 7º.**

##### **Condição de admissão**

1. Para se ser admitido no Centro de Dia, o candidato tem de ter a idade mínima de 66 anos e 4 meses.
2. Poderão ser admitidos indivíduos de outras faixas etárias, desde que sejam detentores de atestado médico de incapacidade multiuso emitido pela autoridade de saúde competente, com posterior aprovação da Direção ou em que esta delegar.

#### **Artigo 8º.**

##### **Critérios de admissão**

1. Os critérios de admissão no Centro de Dia são os seguintes:
  - a) Pertencer a um agregado familiar, social ou economicamente desfavorecido;
  - b) Estar o candidato domiciliado na freguesia de Pedrouços e Águas Santas, ambas do concelho da Maia;



- c) Estar o candidato domiciliado na freguesia de Rio Tinto, a poente da linha da REFER, no concelho de Gondomar;
- d) Inexistência ou carência de retaguarda familiar ou de vizinhança que permita a satisfação das necessidades básicas do utente.

2. Com base nos critérios definidos no presente artigo são prioritários os seguintes:

- a) Pertencer a um agregado familiar, social ou economicamente desfavorecido;
- b) Residir nas freguesias mencionadas nas alíneas b) e c) do número anterior.

### **Artigo 9º.**

#### **Inscrição e Candidatura**

1. Para efeitos de admissão no Centro de Dia, o interessado deverá candidatar-se mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, em modelo a disponibilizar pela Instituição ou na página do “O Amanhã da Criança”, que constitui parte integrante do seu processo, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia autorizada dos respetivos documentos.

2. Entre outros que considere necessários para prova das declarações mencionadas no número anterior, com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- b) Cartão de contribuinte (se aplicável);
- c) Cartão de beneficiário da Segurança Social (se aplicável);
- d) Cartão do Serviço Nacional de Saúde (se aplicável);
- e) Rendimentos anuais do agregado familiar, mediante a apresentação do IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado;
- f) Comprovativos de rendimentos e/ou pensões;
- g) Comprovativos de despesas fixas (renda de casa e gastos de farmácia);
- h) Declaração médica comprovativa de não sofrer de doença infectocontagiosa;
- i) Dossier clínico do médico de família, com informação pormenorizada sobre o estado de saúde e onde conste a descrição da terapêutica prescrita (medicação regular e respetiva posologia).

3. O candidato consente com a informatização dos seus dados pessoais para efeitos de elaboração do seu processo de utente, bem como para efeitos de acesso à plataforma informática da Instituição (Ankira).

4. As candidaturas ao Centro de Dia são efetuadas nos Serviços Administrativos da Instituição e, uma vez entregues os documentos referidos nos números anteriores, e caso existam



condições logísticas para o candidato ser admitido, em data a designar pela instituição, será convocado para estar presente numa entrevista, sempre que possível, com o Diretor Técnico da instituição, na qual lhe serão transmitidas informações sobre o presente regulamento, assim como um exemplar do mesmo, bem como o modo de funcionamento do Centro de Dia, tendo, ainda, o candidato de disponibilizar informações complementares sobre a sua situação social, familiar e económica.

#### **Artigo 10º.**

##### **Ficheiro de candidaturas**

1. Caso a candidatura não possa ser imediatamente satisfeita, fica o candidato integrado num ficheiro de candidaturas.
2. São critérios de exclusão do ficheiro designadamente:
  - a. Morte do candidato;
  - b. Desistência do candidato;
  - c. Integração do candidato noutra estabelecimento, desde que este manifeste, expressamente, essa vontade;
  - d. O decurso do prazo de três meses, sem que a instituição o contacte e/ou o utente não renove a mesma.
3. Devem os candidatos, ou quem os represente, comunicar à instituição a ocorrência de qualquer fator de exclusão.

#### **Artigo 11º.**

##### **Procedimento de admissão**

1. Caso o candidato reúna as condições necessárias para ser utente do Centro de Dia, o Diretor Técnico encarregue da entrevista referida no número 4 do artigo 9º., entregará à Direção da instituição todo o processo de candidatura, com parecer fundamentado para a sua admissão.
2. A admissão é efetuada pela Direção da instituição ou um membro desta a quem for delegada tal competência, a quem compete proferir despacho final.
3. No prazo de oito dias, contados desde a decisão final de admissão, será notificada, por escrito, correio eletrónico ou contacto pessoal, sendo que neste último caso o candidato terá de assinar um documento escrito de receção do documento original da decisão entregue.
4. No caso de ter sido admitido com efeitos imediatos, e no prazo de oito dias após a notificação referida no número anterior, a instituição:



a) Entregará ao candidato, ora utente, o modelo de contrato de prestação de serviços, do qual constará a comparticipação financeira mensal a liquidar à instituição.

5. Após o cumprimento de todos os procedimentos previstos no número anterior o utente deverá:

a) Entregar à instituição cópia assinada do contrato de prestação de serviços, no prazo de oito dias;

b) Dar entrada nos serviços da instituição, no prazo máximo de 8 dias ou em diferente data fixada por acordo com a Direção da instituição.

6. A entrada do utente na data fixada por acordo com a Direção da instituição a que se refere a parte final da alínea b) do número anterior não afasta, nem altera, a obrigação do utente de liquidar a comparticipação financeira mensal prevista no contrato.

7. Após o cumprimento de todos os procedimentos previstos nos números anteriores, implicam a anulação do processo de admissão, sem que a instituição esteja obrigada a ressarcir o utente de qualquer prestação liquidada as seguintes situações:

a) A não entrada do utente dentro do prazo ou da data fixada prevista;

b) A manifestação por parte do utente de indisponibilidade para o início do serviço.

8. As falsas declarações prestadas no decorrer do processo de candidatura implicam que o utente não seja admitido no imediato no Centro de Dia ou, no caso de não ser imediatamente admitido, a perda da sua integração no ficheiro de candidatura, estando obrigado a efetuar nova candidatura.

## **Artigo 12º.**

### **Ficheiro de Candidatura**

Os candidatos que reúnam as condições de admissão, mas em que a mesma não seja possível por inexistência de vagas, ficam automaticamente registados em Ficheiro de Candidatura, devendo tal decisão ser comunicada aos candidatos e seus representantes no prazo máximo de oito dias.

## **Artigo 13º.**

### **Falsas declarações**

As falsas declarações que forem verificadas após a admissão do utente no Centro de Dia, justificam a rescisão unilateral pela instituição do contrato de prestação de serviços, sem que o utente possa reclamar a restituição de qualquer quantia monetária, seja a que título for.



### Capítulo III

#### FUNCIONAMENTO

##### Artigo 14º.

###### Horário e rotina diária

1. O Centro de Dia funciona de segunda a sexta-feira das 08h30 às 18h00.
2. Em dias feriados o Centro de Dia está encerrado.
3. A rotina diária no Centro Dia é a seguinte:

Abertura	08h30
Acolhimento, pequeno almoço	09h00
Atividades de animação	10h00
Almoço	12h30
Atividades de animação	14h00
Lanche	16h00
Transporte dos utentes ao Domicílio	16h30
Encerramento	18h00

##### Artigo 15º.

###### Penalizações

Os utentes que não cumprirem com o horário de encerramento do Centro de Dia ficarão sujeitos ao pagamento de uma multa por excesso de permanência de:

- a) Se o atraso tiver uma duração inferior a 15 minutos, a multa cifra-se em 2,50€;
- b) Se o atraso tiver uma duração inferior a 30 minutos, a multa cifra-se em 4,00€;
- c) Se o atraso tiver uma duração inferior a 60 minutos, a multa cifra-se em 5,00€;
- d) Se o atraso for superior a 60 minutos, a multa cifra-se em 10,00€.

##### Artigo 16º.

###### Afastamento por contágio

1. Será afastado temporária e obrigatoriamente da frequência do Centro de Dia o utente atingido pelas seguintes doenças transmissíveis:
  - a) Difteria;
  - b) Escarlatina e outras infeções nasofaríngeas por estreptococo hemolítico - grupo A;
  - c) Febres tifóide e paratifóide;
  - d) Hepatite A;



- e) Hepatite B;
- f) Impetigo;
- g) Infecções meningocócicas;
- h) Parotidite epidémica;
- i) Poliomielite;
- j) Rubéola;
- k) Sarampo;
- l) Tinha;
- m) Tosse convulsa;
- n) Tuberculose pulmonar;
- o) Varicela;
- p) Pediculose;
- q) Sarna.

2. Será afastado temporária, e obrigatoriamente, da frequência do Centro de Dia o utente que coabite ou tenha contacto com outros indivíduos atingidos pelas seguintes doenças:

- a) Difteria;
- b) Infecções meningocócicas;
- c) Poliomielite;
- d) Tosse convulsa.

3. Nos casos previstos nos números 1 e 2, o regresso do utente ao Centro de Dia terá, obrigatoriamente, que ser acompanhado de declaração médica de não impedimento.

4. Será afastado temporariamente da frequência do Centro de Dia o utente portador de parasitas.

#### **Artigo 17º.**

##### **Medicação**

1. Caso o utente tenha a necessidade de toma de medicação em horário em que esteja no Centro de Dia e não o possa fazer de forma autónoma, devem os familiares efetuar a entrega de tal medicação ao responsável ou funcionário, acompanhado da receita-guia.

2. Em caso de não cumprimento do disposto no número anterior, o Centro de Dia não poderá ser responsabilizado seja a que título for.



## **Capítulo IV**

### **MENSALIDADE**

#### **Artigo 18º.**

##### **Mensalidade**

A título de contrapartida dos serviços pelo Centro de Dia, é devido o pagamento da comparticipação mensal.

#### **Artigo 19º.**

##### **Fixação e pagamento do valor da mensalidade**

O valor da mensalidade é definido na outorga do contrato de prestação de serviços, nos termos do presente Regulamento, em conformidade com o estipulado na Portaria nº 196-A/2015, na sua redação atual.

1. O valor da mensalidade é estabelecido entre um mínimo de 45% (que inclui os serviços prestados no artigo nº3, ponto 1. e um máximo de 60% (aumenta 5% a cada serviço contratado no artigo nº3, ponto 2. do rendimento per capita.
2. O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado nos Serviços Administrativos da Instituição, exceto nos casos em que seja feito através de transferência bancária ou mediante autorização de débito direto.
3. O pagamento da comparticipação mensal deverá ser efetuado até ao dia 5 do mês a que respeita.
4. Caso a comparticipação mensal seja liquidada após o dia 10 do mês a que disser respeito é aplicada uma penalização de 10% sobre o valor em dívida.
5. Há lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda os 15 dias seguidos.
6. As comparticipações serão revistas no mês de maio de cada ano civil, tendo em consideração eventuais alterações nos rendimentos do utente.
7. No caso de frequência no Centro de Dia por mais que um utente do mesmo agregado familiar, a prestação mensal do segundo, e subsequentes, será reduzida em 10%.

#### **Artigo 20º.**

##### **Cálculo do rendimento per capita**

1. O cálculo da capitação per capita é feito por aplicação da seguinte fórmula:



RC= (RAF/12-D)

N

2. O RC representa o rendimento per capita, o RAF o rendimento, anual ou anualizado do agregado familiar, D as despesas mensais fixas e N o número de elementos do agregado familiar.

### **Artigo 21º.**

#### **Despesas fixas do agregado familiar**

1. Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor de impostos e taxas na formação do rendimento líquido;
- b) Renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes, até ao máximo do valor da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

2. Para além das despesas referidas no número anterior, a comparticipação dos descendentes e outros familiares, na resposta social, é considerada, também, como despesa do respetivo agregado familiar.

3. Ao somatório das despesas referidas nas alíneas b., c. e d. do número um pode a instituição estabelecer um limite máximo do total das despesas a considerar, salvaguardando que o mesmo não seja inferior à RMMG.

4. Nos casos em que a soma é inferior a RMMG, é considerado o valor real da despesa.

5. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar, consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
- c) De pensões;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais;
- g) De capitais;



h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida);

i) Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.

2. Consideram-se rendimentos, para efeitos da alínea c) supra, as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.

3. Consideram-se rendimentos prediais, os rendimentos definidos no artigo 8º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

## **Artigo 22º.**

### **Agregado familiar**

1. Para além do utente, integra o agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, a saber:

a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

b) Irmãos, filhos, netos e bisnetos;

c) Pessoa a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;

d) Adotado ou tutelado pelo utente ou por qualquer dos elementos do agregado familiar;

e) Menores confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2. Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação do agregado, por período igual ou superior a 30 dias, de algum dos membros do agregado familiar se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário devidamente comprovado.

**Artigo 23º.****Prova de rendimentos**

1. A prova de rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, da respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado, ou declaração das finanças de dispensa de apresentação da declaração de rendimentos.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após serem efetuadas as diligências consideradas adequadas pela instituição, pode esta impor montante de comparticipação familiar máxima.
3. A falta de entrega dos documentos a que se refere o nº 1, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação máxima.
4. Em caso de agregados familiares onde ocorram diminuição de rendimentos ou acréscimo anormal de encargos devidamente comprovados por documento autêntico, poderá a instituição, por período de seis meses, eventualmente renovável por mais seis meses, aceitar uma redução da mensalidade.

**Capítulo V****CESSAÇÃO****Artigo 24º.****Desistência e ausências injustificadas**

1. A desistência do Centro de Dia deve ser comunicada por escrito, pelo utente ou a sua família, à instituição nos seus serviços administrativos com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que o pretende fazer.
2. As ausências injustificadas por mais de 15 dias consecutivos, implicam a exclusão do utente do Centro de Dia.

**Capítulo VI****DIREITOS E DEVERES****Artigo 25º.****Direitos dos utentes**

1. São direitos dos utentes do Centro de Dia os seguintes:
  - a) O respeito pela sua identidade pessoal;



- b) O respeito pela intimidade privada e familiar;
- c) O respeito pelos seus usos e costumes;
- d) A prestação dos serviços existentes no presente regulamento, bem como aos expressamente consagrados no contrato de prestação de serviços outorgados com a instituição;
- e) O acompanhamento social por parte da instituição;
- f) A sua autonomia psicológica, concretamente no que diz respeito à liberdade de escolha e de expressão de pensamento;
- g) A inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não sendo permitido fazer alterações nem eliminar bens ou outros objetos sem a sua prévia autorização ou da respetiva família;
- h) A custódia da chave do seu domicílio em local seguro, sempre que esteja entregue a estes serviços ou ao trabalhador responsável pela prestação de cuidados;
- i) Acesso à ementa semanal.

#### **Artigo 26º.**

##### **Deveres dos utentes**

1. São deveres dos utentes do Centro de Dia os seguintes:

- a) Cumprir as normas definidas no presente Regulamento, bem como as definidas no contrato de prestação de serviços;
- b) Respeitar e tratar com urbanidade os utentes da instituição, nas suas várias valências;
- c) Respeitar e tratar com urbanidade todos aqueles que frequentem as instalações da instituição;
- d) Respeitar e tratar com urbanidade todos os funcionários da instituição;
- e) Colaborar com os funcionários do Centro de Dia na promoção da sua saúde, higiene e bem-estar;
- f) Informar com antecedência as ausências previstas e, logo que possível, as não previstas;
- g) Comunicar às funcionárias qualquer alteração na medicação que lhe tenha sido prescrita;
- h) Zelar pela boa conservação das instalações, dos equipamentos e materiais da instituição em geral e do Centro de Dia em particular;
- i) Declarar o rendimento do seu agregado familiar;
- j) Liquidar a mensalidade.



## **Artigo 27º.**

### **Direitos e Deveres da instituição**

1. São direitos da Associação “O Amanhã da Criança”, na resposta social Centro de Dia, os seguintes:

- a) Exigir do utente o cumprimento do contrato de prestação de serviços, do presente Regulamento e de outras normas de funcionamento do Centro de Dia;
- b) Exigir do utente que trate os todos os seus funcionários e colaboradores com educação e urbanidade;
- c) Exigir do utente o pagamento atempado das prestações fixas mensais, bem como de todas outras obrigações pecuniárias de que o primeiro usufrua e não estejam contempladas na prestação fixa mensal;
- d) Exigir do utente a informação, para atualização, de dados relevantes sobre a sua situação socioeconómica e familiar;
- e) A cessação do contrato de prestação de serviços com o utente, nos casos de incumprimento previstos no contrato de prestação de serviços e no presente regulamento.

2. São deveres da Associação “O Amanhã da Criança”, na valência Centro de Dia, os seguintes:

- a) O cumprimento dos deveres inerentes ao contrato de prestação de serviços que outorgou com o utente;
- b) Proporcionar serviços permanentes e adequados ao utente;
- c) Garantir os serviços contratualizados;
- d) Contribuir para a melhor qualidade de vida do utente no seu processo natural de envelhecimento;
- e) Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar;
- f) Potenciar a integração social;
- g) Respeitar o utente como pessoa, garantindo-lhes os seus direitos;
- h) Exigir que os seus funcionários e colaboradores desenvolvam a sua atividade com zelo, responsabilidade e ética profissional;
- i) Fornecer informação relevante ao utente e seus familiares e usar de transparência nas relações e processos que digam respeito aos mesmos.

## **Capítulo VII**

### **PROTEÇÃO DE DADOS**

**Artigo 28º.****Proteção de Dados**

1. O Centro de Dia procede ao armazenamento dos dados pessoais dos utentes no seu sistema informático, na medida do estritamente indispensável e em cumprimento das obrigações legais a que está sujeito.
2. Os utentes dão o seu consentimento expresso para que conserve e processe, quer eletrónica quer manualmente, todos os dados pessoais recolhidos durante a vigência do vínculo existente, nos termos definidos na lei.
3. Os dados serão mantidos como estritamente confidenciais.
4. O seu tratamento é feito apenas enquanto se mantém o vínculo à instituição.
5. Será assegurado aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, a portabilidade dos dados, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido nesse sentido.

**Capítulo VIII****DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 29º.****Autonomia funcional**

Sob a diretrizes da Direção da instituição e supervisão do Diretor Técnico, o Centro de Dia é dotado de autonomia funcional.

**Artigo 30º.****Livro de reclamações / Livro de elogios**

1. Nos termos da legislação em vigor, o Centro de Dia possui um livro de reclamações que poderá ser solicitado ao Diretor Técnico.
2. A existência de livro de reclamações será publicitada na entrada principal do Centro de Dia ou, em alternativa, através do livro de reclamações eletrónico disponível na página do “O Amanhã da Criança”.
3. O Centro de Dia possui um livro de elogios que poderá ser solicitado ao Diretor Técnico.

**Artigo 31º.****Alterações ao regulamento**

1. Quaisquer alterações ao presente regulamento serão comunicadas ao Centro Distrital do Porto do ISS, I.P., com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão também comunicadas aos representantes legais dos utentes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato, a que este assiste, em caso de discordância dessas alterações.

**Artigo 32º.****Integração de lacunas**

Em caso de eventuais lacunas do presente Regulamento, as mesmas serão supridas: suprimidas pela Direção da instituição, em conformidade com a legislação aplicável.

**Artigo 33º.****Entrada em vigor**

O presente Regulamento Interno entrará em vigor a 30 dias após a sua aprovação (artº 30º, nº2, alínea b) do Decreto-lei nº 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual.

**Águas Santas, 02 de setembro de 2025**